

ANO 2016

PROCESSO Nº



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Lei nº 91/2016

OBJETO Dispõe sobre elevação de crédito especial no valor de

R\$ 2.251,05 (dois mil duzentos e cinquenta e um reais e cinco centavos),

que especifica.

Apresentado em sessão do dia 05/09/2016

Autoria Poder Executivo

Encaminhamento às Comissões de

Prazo final

Aprovado em 05/09/2016 Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei nº 5112/2016

Lei nº 5159 DE 06 DE SETEMBRO DE 2016



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

LEI N. 5159 DE 06 DE SETEMBRO DE 2016.

Dispõe sobre abertura de crédito especial no valor de R\$ 2.251,05 (Dois mil duzentos e cinquenta e um reais e cinco centavos), que especifica.

O **Prefeito Municipal de Bebedouro**, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada na Contadoria Municipal, nos termos da legislação em vigor, a abertura de um crédito especial no valor de R\$ 2.251,05 (Dois mil duzentos e cinquenta e um reais e cinco centavos), em complementação de repasse à CODEVAR - Consórcio de Desenvolvimento do Vale do Rio Grande, em 05 (cinco) parcelas de R\$ 450,21 (quatrocentos e cinquenta reais de vinte e um centavos), para atender à necessidade de contratação da empresa Unicidade Assessoria e Consultoria em Gestão de Projetos, para elaboração do termo de referência do plano regional de turismo e capacitação dos municípios integrantes do CODEVAR.

Art. 2º Para abertura do crédito a que se refere o artigo 1º, será utilizada a seguinte dotação:

20	Desenvolvimento Econômico	
20.02.00	Desenvolvimento Econômico	
3.3.71.00.00-04.121.6007-2509	Transf. Consórcios Publ. Mediante Contrato de Rateio	R\$ 2.251,05

Art. 3º O valor do presente crédito será aberto por decreto do Executivo, nos termos do artigo 43 da Lei Federal n. 4.320/64.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 06 de setembro de 2016.

Fernando Galvão Moura
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 06 de setembro de 2016.

Ivanira A de Souza
Secretaria

“Deus Seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

OEC/395/2016 - je

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 06 de setembro de 2016.

Excelentíssimo Senhor,

Informo-lhe que na 25ª sessão ordinária, realizada ontem, foram aprovados os Projetos de Lei n. 90, 91, 92 e 93/2016, todos de autoria do Poder Executivo.

Para prosseguimento do processo legislativo, encaminho-lhe em anexo os Autógrafos de Lei n. 5111, 5112, 5113 e 5114/2016.

Atenciosamente,


José Roberto De Rosis Mazeu
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor
Fernando Galvão Moura
PREFEITO MUNICIPAL
BEBEDOURO - SP

15/09/16
AG.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

AUTÓGRAFO DE LEI N. 5112/2016

Dispõe sobre elevação de crédito especial no valor de R\$ 2.251,05 (dois mil duzentos e cinquenta e um reais e cinco centavos), que especifica.

De autoria do Poder Executivo

A **MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO**, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada na Contadoria Municipal, nos termos da legislação em vigor, a elevação de um crédito especial da Lei n. 5.112, de 19 de abril de 2016, no valor de R\$ 2.251,05 (dois mil duzentos e cinquenta e um reais e cinco centavos), em complementação de repasse à CODEVAR - Consórcio de Desenvolvimento do Vale do Rio Grande -, em de 05 (cinco) parcelas de R\$ 450,21 (quatrocentos e cinquenta reais de vinte e um centavos), para atender à necessidade de contratação da empresa Unicidade Assessoria e Consultoria em Gestão de Projetos, para elaboração do termo de referência do plano regional de turismo e capacitação dos municípios integrantes do CODEVAR.

Art. 2º Para elevação do crédito a que se refere o artigo 1º, será utilizada a seguinte dotação:

20	Desenvolvimento Econômico	
20.02.00	Desenvolvimento Econômico	
3.3.71.00.00-04.121.6007-2509	Transf. Consórcios Publ. Mediante Contrato de Rateio	R\$ 2.251,05.

Art. 3º O valor do presente crédito será aberto por decreto do Executivo, nos termos do artigo 43 da Lei Federal n. 4.320/64.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 06 de setembro de 2016.


José Roberto De Rosis Mazeu
PRÉSIDENTE


Nasser José Delgado Abdallah
1º SECRETÁRIO


Luiz Carlos de Freitas
2º SECRETÁRIO

"Deus Seja Louvado"

016



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 091/2016: Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial no valor de R\$2.251,05 (dois mil, duzentos e cinquenta e um reais e cinco centavos) que especifica.

PARECER DA COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Diante das atribuições pertinentes a COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO (vide art. 78 da Resolução 64, de 09 de dezembro de 2002 - RICMB) passamos a emitir nosso parecer acerca do PROJETO DE LEI em epígrafe.

Após analisada a propositura referida na epígrafe, parece-nos inexistirem motivos que possam obstar sua tramitação legislativa. Portanto, votamos pela REGULARIDADE da propositura.

Esse é nosso parecer s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 05 de setembro de 2016.

Tiago Bosco de S. Elias
RELATOR

Sebastiana Maria R. Tavares
PRESIDENTE

Paulo Henrique I. Pereira
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 091/2016: Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial no valor de R\$2.251,05 (dois mil, duzentos e cinquenta e um reais e cinco centavos) que especifica.

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Diante das atribuições pertinentes a COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO (vide art. 77 da Resolução 64, de 09 de dezembro de 2002 - RICMB) passamos a emitir nosso parecer acerca do PROJETO DE LEI em epígrafe.

Após analisada a propositura referida na epígrafe, parece-nos inexistirem motivos que possam obstar sua tramitação legislativa. Portanto, votamos pela REGULARIDADE da propositura.

Esse é nosso parecer s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 05 de setembro de 2016.

Nasser José Delgado Abdallah
RELATOR

Angelo Rafael Latorre Daolio
PRESIDENTE

Luiz Carlos de Freitas
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 091/2016: Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial no valor de R\$2.251,05 (dois mil, duzentos e cinquenta e um reais e cinco centavos) que especifica.

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Diante das atribuições pertinentes a COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO (vide art. 76 da Resolução 64, de 09 de dezembro de 2002 - RICMB) passamos a emitir nosso parecer PROJETO DE LEI em epígrafe, o qual dispõe sobre a abertura de **crédito adicional especial** referido na epígrafe.

Assim, antes de qualquer coisa, entendemos fundamental esclarecer que **créditos adicionais** são as **autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei Orçamentária Anual**. É o que consta do art. 40, da Lei Federal nº 4.320/64.

Nesse sentido, é certo que os créditos adicionais classificam-se em **suplementares, especiais e extraordinários**. Os **suplementares** destinam-se ao reforço de dotação orçamentária, ao passo que os **especiais** destinam-se a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica e, finalmente, os **extraordinários** destinam-se a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública, tudo conforme consta do art. 41, da lei federal acima referida.

Isto posto, passamos a dar nosso parecer.

EXAME DO REPERTÓRIO LEGAL

DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.

Na espécie que o parecer focaliza, é claro o artigo 30, inciso I, no que concerne a competência do município em legislar sobre assuntos de interesse local. Assim, notamos claramente a competência municipal para legislar acerca da matéria trazida a baila pelo presente PROJETO DE LEI, dado que a abertura de crédito adicional no orçamento municipal se insere, inegavelmente, dentre os assuntos de interesse local. Ademais, a CF/88 prevê mais especificamente em seu artigo 167, inciso V, que poderão ser abertos créditos adicionais especiais condicionados à prévia autorização legislativa.

Portanto, o que o Poder Executivo busca nesse momento, através de LEI, é apenas a **AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA**.

DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO

O artigo 58, inciso IV, da LOMB versa acerca de algumas matérias reservadas à competência exclusiva do Prefeito Municipal, dentre as quais estão as matérias orçamentárias, bem como as autorizações para abertura de créditos adicionais, que se envolvem intimamente com o orçamento municipal:

ART. 58 – *Compete exclusivamente ao Prefeito Municipal a **iniciativa** do Projeto de Lei que disponha sobre:*

“Deus seja louvado”

013



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

*IV - **matéria orçamentária** e a que autorize a abertura de créditos adicionais ou conceda auxílios, prêmios ou subvenções;*

Neste aspecto, portanto, inegável que a INICIATIVA do presente PROJETO DE LEI partiu justamente de quem tinha competência para fazê-lo. Assim, não há que se falar em vício de iniciativa quanto à matéria proposta.

DA LEI FEDERAL Nº 4.320/64

Cuidou o autor do projeto de observar o artigo 167, inciso V, da Constituição Federal, na medida em que ele esclarece que, por ocasião da abertura do crédito, que se dará por decreto executivo (vide art. 3º do projeto), é que será indicada a disponibilidade de recursos para cobrir o crédito adicional especial em questão.

Nesse sentido, a questão comporta alguns esclarecimentos. Pois, verifica-se do artigo 42, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, que:

Art. 42. Os créditos suplementares especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

onde temos, que a “**autorização por lei**” e a “**abertura por decreto**” são dois atos distintos, cabendo-nos, por ora, abordarmos tão somente a questão da autorização legislativa.

Assim, muito embora possam surgir algumas dúvidas acerca da indicação dos recursos disponíveis para ocorrer às despesas especificadas no art. 1º, temos como certo de que tal indicação somente será necessária, por ocasião da efetiva ABERTURA DO CRÉDITO ESPECIAL cuja autorização ora se busca. Vai nesse sentido, não só o artigo 167, inciso V, da CF, como também o artigo 43, da Lei 4.320/64, dispositivos estes que rezam com clareza o seguinte:

Art. 167. São vedados:

*V - a **abertura de crédito** suplementar ou **especial** sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;*

*Art. 43. A **abertura dos créditos** suplementares e **especiais** depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.*

de modo que, por ocasião da edição do Decreto (vide art. 42, da Lei Federal nº 4.320/64), indispensável será a INDICAÇÃO DOS RECURSOS DISPONÍVEIS em atendimento aos artigos acima mencionados, bem como indispensável será a indicação da importância, a espécie do mesmo e a classificação da despesa, até onde for possível, conforme determina o artigo 46, da Lei 4.320/64.

Portanto, muito embora fique o Poder Executivo autorizado desde já à abertura do crédito adicional especial, tal abertura somente ocorrerá efetivamente com a edição do decreto executivo no qual deverá conter obrigatoriamente a indicação da disponibilidade de recursos.

A respeito do tema, Hely Lopes Meirelles (vide Direito Municipal Brasileiro, 14ª edição, Malheiros Editores, pág. 743) ensina:

“Deus seja louvado”

012



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

Os *créditos especiais* destinam-se a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica. São autorizados pela Câmara e abertos por decreto do Executivo. Esses créditos só se justificam quando as despesas imprevistas a que visam ocorrer, surgidas posteriormente à elaboração do orçamento, não encontrem cobertura nos recursos da *reserva de contingência*. De outra parte, é através da utilização de *créditos especiais* que se tornam disponíveis os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto de LOA, ficarem sem despesas correspondentes (CF, art. 166, §8º).

Tanto a abertura de créditos suplementares como a de especiais dependem da existência de *recursos disponíveis* para a despesa e serão precedidas de exposição justificativa. Tais recursos provirão do **superávit financeiro** apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; do **excesso de arrecadação**; da **anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais** autorizados e não utilizados; ou do **produto de operações autorizadas**, em forma que juridicamente possibilite ao Poder executivo realizá-la. A Lei 4.320, de 1964, nos §§2º e 3º, do art. 43, diz o que se deve entender por **superávit** e **excesso de arrecadação**.


Diante do exposto, não encontramos qualquer vício de competência ou legalidade que macule a iniciativa contida no PROJETO DE LEI em foco. Nesse sentido, uma vez atendidos os dispositivos de lei acima mencionados, não vemos óbice à aprovação do presente PROJETO DE LEI.

É nosso parecer, s.m.j.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 05 de setembro de 2016.


Fernando José Piffer
RELATOR


José Baptista de Carvalho Neto
PRESIDENTE


Sebastiana Maria Ribeiro Tavares
MEMBRO



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

Bebedouro Capital Nacional da Laranja, 23 de agosto de 2016.
OEP/358/2016

Senhor Presidente.

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Egrégia Câmara, **em regime de urgência**, o Projeto de Lei que dispõe sobre elevação de crédito especial no valor de R\$ 2.251,05 (Dois mil, duzentos e cinquenta e um reais e cinco centavos), que especifica.

O projeto em questão refere-se à complementação da Lei nº 5112 de 19 de abril de 2016, de repasse à CODEVAR – Consórcio de Desenvolvimento do Vale do Rio Grande, em 05 (cinco) parcelas de R\$ 450,21 (quatrocentos e cinquenta reais de vinte e um centavos), para atender à necessidade de contratação da empresa Unicidade Assessoria e Consultoria em Gestão de Projetos, para elaboração do termo de referência do plano regional de turismo e capacitação dos municípios integrantes do CODEVAR, conforme documentos anexos.

Cordialmente.

Fernando Galvão Moura
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
José Roberto De Rosis Mazeu
Presidente da Câmara Municipal de Bebedouro
Bebedouro-SP.

Nº de Protocolo
32263/2016

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Data: 24/08/2016 Hora: 14:15

Espécie: Projeto de Lei Nº 91/2016

Autoria: Fernando Galvão Moura

Assunto: Dispõe sobre elevação de crédito especial

CIENTE EM 24/08/2016

PRESIDENTE

“Deus Seja Louvado”

010



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

PROVADO EM 05/09/16
8 VOTOS FAVORÁVEIS
- VOTOS CONTRÁRIOS
- ABSTENÇÕES
2 AUSÊNCIAS
José Roberto De Rosis Mazau
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 91 /2016.

Dispõe sobre elevação de crédito especial no valor de R\$ 2.251,05 (dois mil, duzentos e cinquenta e um reais e cinco centavos), que especifica.

O Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprova a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada na Contadoria Municipal, nos termos da legislação em vigor a elevação de um crédito especial da Lei nº 5112 de 19 de abril de 2016, no valor de R\$ 2.251,05 (Dois mil, duzentos e cinquenta e um reais e cinco centavos), em complementação de repasse à CODEVAR – Consórcio de Desenvolvimento do Vale do Rio Grande, em de 05 (cinco) parcelas de R\$ 450,21 (quatrocentos e cinquenta reais de vinte e um centavos), para atender a necessidade de contratação da empresa Unicidade Assessoria e Consultoria em Gestão de Projetos, para elaboração do termo de referência do plano regional de turismo e capacitação dos municípios integrantes do CODEVAR.

Art. 2º - Para elevação do crédito a que se refere o artigo 1º, será utilizada a seguinte dotação:

20	Desenvolvimento Econômico	
20.02.00	Desenvolvimento Econômico	
3.3.71.00.00-04.121.6007-2509	Transf. Consórcios Publ. Mediante Contrato de Rateio	2.251,05
	Total	2.251,05

Art. 3º - O valor do presente crédito será aberto por Decreto do Executivo, nos termos do Artigo 43 da Lei Federal 4320/64.

Art. 4º- As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 23 de agosto de 2016.

Fernando Galvão Moura
Prefeito Municipal

Nº de Protocolo
32263/2016

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Data: 24/08/2016 Hora: 14:15

Espécie: Projeto de Lei Nº 91/2016

Autoria: Fernando Galvão Moura

Assunto: Dispõe sobre elevação de crédito especial

“Deus Seja Louvado”

009

AUSENTE DO PLENARIO

VEREADOR(S)

FERNANDO JOSÉ PIFFER
VEREADOR

VALDECI RAMOS DE CASTRO
VEREADOR



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

Elevação de Crédito Especial

Art. 1º. ...a elevação de um crédito especial no valor de R\$ 2.251,05 (Dois mil, duzentos e cinquenta e um reais e cinco centavos).

20	Desenvolvimento Econômico	
20.02.00	Desenvolvimento Econômico	
3.3.71.00.00-04.121.6007-2509	Transf. Consórcios Publ. Mediante	
	Contrato de Rateio_____	<u>2.251,05</u>
	Total	2.251,05

Art. 2º. O valor de presente crédito será aberto por decreto do Executivo, nos termos do artigo 43 da Lei Federal 4320/64.

Obs:



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 10 de agosto de 2016.

Prezado Senhor

Solicito a elaboração de projeto de Lei a ser enviado à Câmara Municipal, para elevação de crédito especial da Lei nº 5112 de 19 de abril de 2016, para complemento de repasse à CODEVAR - Consórcio de Desenvolvimento do Vale do Rio Grande, no valor de R\$ 2.251,05 (Dois mil duzentos e cinquenta e um reais e cinco centavos) para repasse em 05 (cinco) parcelas de R\$ 450,21 (Quatrocentos e cinquenta reais e vinte um centavos).

Atenciosamente.


Lucas Gibin-Seren

Diretor do Departamento de Desenvolvimento Econômico

DE ORDEM

Ao

Departamento *financeiro*

para conhecimento e providências pertinentes.

Bebedouro, 19 de 08 de 20 16

Ao Senhor
Paulo Sergio Garcia Sanches
Diretor de Gabinete
(NESTA)


Paulo Sergio Garcia Sanchez
Diretor de Gabinete

“Deus Seja Louvado”

007



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

Of/DDE: 72/2016

Bebedouro, 10 de agosto de 2016.

Ilmo. Senhor
Paulo Sergio Garcia Sanchez
Diretor de Gabinete

Assunto: Pagamento ao CODEVAR

Prezado diretor,

DE ORDEM

Ao
Departamento *Financeiro*
para conhecimento e providências pertinentes.

Bebedouro, 18 de *08/16* de 20 *16*

Paulo Sergio Garcia Sanchez
Diretor de Gabinete

Considerando a ata referente da reunião realizada no dia cinco de julho de 2016 da Assembleia Geral do CODEVAR – Consórcio de Desenvolvimento do Vale do Rio Grande, ficou acordado a abertura de crédito adicional para atender a necessidade da contratação da empresa Unicidade Assessoria e Consultoria em Gestão de Projetos, para elaboração do termo de referência do plano regional de turismo e capacitação dos municípios integrantes do CODEVAR.

A abertura de crédito adicional gerou um aumento de R\$ 2.251,05 para serem pagos em cinco parcelas, o que onerou a parcela do mês de agosto paga pela prefeitura ao consórcio e, o valor saltou dos R\$ 3.751,75 estabelecidos na lei nº 5112 de 19 de abril de 2016, para R\$ 4.201,96. Um aumento de R\$ 450,21, do qual será acrescido nas próximas parcelas.

Seguem anexados a esse ofício cópias da ata referente a contratação, do aditamento contratual de rateio que expõe a divisão dos valores referentes a contratação para elaboração do termo de referência entre as cidades participantes do consórcio, a lei municipal nº 5112 de abril de 2016, boleto do mês de agosto e comprovantes de pagamento dos meses de abril, junho e julho.

Considerando o exposto, proponho uma atualização na lei que autoriza os pagamentos ao consórcio.

Atenciosamente.

Lucas G. Seren
Lucas G. Seren
Departamento de Desenvolvimento Econômico
Diretor



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br



ADITAMENTO DO CONTRATO DE RATEIO Nº 002/2016

Pelo presente, de um lado, e conforme o artigo 2º, do Estatuto referente à constituição do Consórcio de Desenvolvimento do Vale do Rio Grande, oriundo da ratificação, por Lei Municipal nº 5.143 de 17 de agosto de 2015, do Protocolo de Intenções, o **MUNICÍPIO DE BEBEDOURO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 45.709.920/0001-11, com sede na Rua José Stamato Sobrinho, 45, Centro, Bebedouro, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Fernando Galvão Moura**, portador do RG nº 21.722.402-7 e CPF nº 108.906.508-61, doravante denominado contratante, e, de outro, o **Consórcio de Desenvolvimento do Vale do Rio Grande - CODEVAR**, inscrito no CNPJ sob o nº 23.816.422/0001-35, com sede na Av. Brasil, 155, Centro, no Município de Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, neste ato representado por seu representante Sr. **Eugênio José Zuliani**, portador do CPF nº 121.728.948.85, doravante denominado contratado, têm entre si justo e contratado, com inteira sujeição à Lei Federal nº. 8.666/93 à Lei Federal nº. 11.107/05, Decreto nº. 6.017/07 e ao Estatuto do Consórcio Público, o que segue.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA JUSTIFICATIVA

O presente aditamento do CONTRATO DE RATEIO tem objetivo de complementar o orçamento do Consórcio para custear o serviço de elaboração do Termo de Referência que será parte integrante do edital da licitação para contratação da empresa que desenvolverá o plano regional de turismo. O rateio por Município está disposto no ANEXO ÚNICO deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS VALORES

O CONTRATANTE repassará o valor adicional de R\$ 2.251,05 (dois mil, duzentos e cinquenta e um reais e cinco centavos), divididos em 05 (cinco) parcelas mensais no valor de R\$ 450,21 (quatrocentos e cinquenta reais e vinte e um centavos), sendo que o primeiro vencimento ocorrerá no dia 15 de agosto de 2016 e os demais sempre na mesma data dos meses subsequentes, sempre somados as parcelas do contrato de rateio principal, pagos via de boleto bancário ou através de depósito na conta corrente do CONTRATADO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do CONTRATO, que continuam com plena vigência, com exceção daquelas que foram expressamente acrescentadas e/ou alteradas por este instrumento.

E por estarem de acordo com as cláusulas e condições acima estabelecidas, assinam o presente ADITIVO DO CONTRATO DE RATEIO em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para que surta os devidos efeitos legais.

Avenida Brasil, 155, Centro, Olímpia/SP
CEP: 15.400-000 - CNPJ nº 23.816.422/0001-35





Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br



Olimpia - SP, 11 de Julho de 2016.

Fernando Galvão Moura
Prefeito de Bebedouro - SP
CONTRATANTE

Eugenio José Zuliani
Presidente do CODEVAR
CONTRATADO

Avenida Brasil, 155, Centro, Olimpia/SP
CEP: 15.400-000 - CNPJ nº 23.816.422/0001-35



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br



ANEXO ÚNICO – ADITAMENTO DO CONTRATO DE RATEIO Nº 002/2016

CRITÉRIO PARA O RATEIO

O rateio é efetuado de acordo com o número de habitantes de cada município consorciado multiplicado por R\$ 0.03:

ENTES CONSÓRCIADOS	Nº HAB.	VALOR P/ HAB.	VALOR DA CONTRIBUIÇÃO
Barretos	112.101	R\$ 0,03	R\$ 3.363,03
Bebedouro	75.035	R\$ 0,03	R\$ 2.251,05
Cajobi	9.768	R\$ 0,03	R\$ 293,04
Colômbia	5.994	R\$ 0,03	R\$ 179,82
Embaúba	2.423	R\$ 0,03	R\$ 72,69
Guaira	37.404	R\$ 0,03	R\$ 1.122,12
Jaborandi	6.592	R\$ 0,03	R\$ 197,76
Olímpia	50.024	R\$ 0,03	R\$ 1.500,72
Severínia	15.501	R\$ 0,03	R\$ 465,03
Taquaral	2.726	R\$ 0,03	R\$ 81,78
Terra Roxa	8.501	R\$ 0,03	R\$ 255,03
Vista Alegre do Alto	6.886	R\$ 0,03	R\$ 206,58
TOTAL	332.955		R\$ 9.988,65

Portanto, o orçamento do Consórcio será complementado em R\$ 9.988,65 (nove mil, novecentos e oitenta e oito reais e sessenta e cinco centavos), proveniente do rateio complementar entre os entes consorciados.



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

Altair, Barretos, Bebedouro, Cajobi, Colômbia, Embaúba, Estância Turística de Olímpia, Guafra, Guaraci, Jaborandi, Palmares Paulista, Parafso, Severínia, Taquaral, Vista Alegre do Alto



Ata da 4ª Assembleia Geral do CODEVAR-Consórcio de Desenvolvimento do Vale do Rio Grande.

Local: Prefeitura Municipal de Bebedouro-SP – Praça José Stamato Sobrinho n.º45, Centro, na Cidade de Bebedouro-SP.

Data: 05 de julho de 2.016 - Horário: 10h22mín.

Pauta e Ordem do dia: 01 Inclusão de Terra Roxa no CODEVAR; 2 Aprovação do Convênio com a Secretaria Estadual de Turismo; 3 Contratação de Gestor para o Convênio com a Secretaria Estadual de Turismo; 4 – Proposta de Melhoria Tributária (ISS) – Usinas Sucroalcooleiras, e, 5 – Proposta para conquista de Usina Móvel.

Dando início a 4ª Assembleia Geral do CODEVAR, o Presidente do Consorcio Eugenio José Zuliani agradeceu a presença de todos, e, concedeu a palavra ao anfitrião, Prefeito de Bebedouro Sr. Fernando Galvão Moura, que agradeceu a presença de todos os Municípios (lista de presença anexa), foi dado início a ordem do dia. O Presidente do Consorcio iniciou a votação da primeira ordem do dia relativa a adesão da Cidade de Terra Roxa no Consorcio, o que foi aprovado por unanimidade de todos os presentes; Ato contínuo foi iniciado o segundo tema, correspondente a votação dos representantes dos Municípios associados ao Codevar, para ratificarem o Convenio firmado com a Secretaria Estadual de Turismo que versa sobre o Plano Diretor de Desenvolvimento Turístico Regional, assinado na data de 30 de junho 2016, assim foi aberta a votação, sendo ratificado, referendado e aprovado por todos os presentes; Logo após, foi iniciada a terceira ordem do dia que refere-se a Contratação de Gestor para o Convenio de Desenvolvimento Turístico Regional, aberta a palavra pelo Presidente do Consorcio, que sugeriu que, fosse aberto um credito adicional para atender a necessidade de contratação da empresa Unicidade Assessoria e Consultoria em Gestão de Projetos para elaboração do termo de referencia do plano regional de turismo e capacitação dos Municípios integrantes do CODEVAR, no valor de R\$ 11.000,00 (onze mil reais) com dispensa de licitação, sendo que em razão do ingresso do Município de Terra Roxa ao CODEVAR, o referido credito suplementar será pago com o abatimento das parcelas do aludido Município e a diferença rateado com demais Municípios integrantes do Consorcio, proporcionalmente ao numero de habitantes de cada Cidade, foi aberta a votação, foi aprovado por unanimidade; Logo em seguida foi sugerido pelo Vice-Presidente do Consorcio a formação de uma Comissão de Licitação para atos de contratação relativos ao Consorcio, sendo sugerido os nomes dos Servidores Públicos Municipais, Senhores Frederico Camioto Júnior – RG n.º 21.728.615, João Luiz Alves Ferreira - RG n.º 30.929.855-6, e PAULO SERGIO ALVES JUNIOR – RG n.º 48.936.968-6, para, sob a Presidência do primeiro, constituírem a Comissão Permanente de Licitação, havendo necessidade de serem

Avenida Brasil, nº 155, Centro, Estância Turística de Olímpia - SP
Telefone: (17) 3280-6294



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

Altair, Barretos, Bebedouro, Cajobi, Colômbia, Embaúba, Estância Turística
de Olímpia, Guaíra, Guaraci, Jaborandi, Palmares Paulista, Paraisópolis,
Severínia, Taquaral, Vista Alegre do Alto



servidores do quadro efetivo em razão do artigo 51 da Lei 8666, de 21 de junho de 1993, aberta a votação, assim, foi iniciada a votação sendo aprovado por unanimidade. Foi sugerido e esclarecido pelo Presidente do Consórcio, Eugênio José Zuliani, a necessidade de contratação do Gestor do Convênio firmado entre o CODEVAR e Secretaria Municipal de Turismo do estado de São Paulo, no caso a profissional Shirlei Carvalho Dantas, Arquiteta, que elaborará o termo de referência, assim com a anuência de todos os presentes, foi aberta a votação, sendo aprovado por unanimidade. Dando continuidade aos trabalhos foi aberta a discussão e votação para oferecimento de proposta para conquista de Usina Móvel junto ao Governo do Estado de São Paulo através da Secretaria do Meio Ambiente, aberta a votação que foi aprovada por unanimidade de todos os presentes, o oferecimento de Ofício neste mês de julho para solicitação da aludida usina móvel. Logo após, teve início de uma Palestra Ministrada pelos funcionários da empresa FGMais relativo a Melhoria Tributária de Arrecadação do ISS das Usinas Sucroalcooleiras, e, após discussão e esclarecimentos da empresa sobre o assunto. A reunião foi encerrada, sendo anulado por todos os presentes que a próxima reunião do CODEVAR será realizada no Município de Cajobi-SP, com data a ser agendada. Ao final, o Presidente e o Secretário Executivo agradeceram a presença de todos e pediram empenho para continuidade nos atos futuros do Consórcio. Nada mais havendo a ser tratado, foi lavrada a presente ata, lida e assinada por todos que compõem a lista anexa.

EUGENIO JOSÉ ZULIANI

Presidente do Consórcio de Desenvolvimento
do Vale do Rio Grande-CODEVAR